



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.161, de 12 de DEZEMBRO de 2017.

“Declara área de expansão urbana e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana uma área de terreno com 81.917,00 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bueno Brandão, MG, sob a matrícula nº 45.410 – Ficha 01, localizada no Bairro Ponte Alta, Zona Rural, Município de Bueno Brandão, de propriedade de Rossana Maria Costa Batagini, individualizada da seguinte forma e conforme levantamento planialtimétrico constante do Anexo I da presente lei:

“Mede 176,36 metros de frente para a Estrada Municipal Bueno Brandão MG – Socorro SP, 231,33 metros divisando com a Estrada Municipal acesso à cachoeiras e com os seguintes confrontantes: José Ricardo Costa Batagini, Edilson Carneiro Lodi e Outros e José Ricardo Costa Batagini e Outras, conforme quadro abaixo”:

ESTAÇÃO	VANTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
P38	P39	93°37'14"	88,51	José Ricardo Costa Batagini - Matrícula 6.175
P39	P40	94°39'04"	134,49	José Ricardo Costa Batagini - Matrícula 6.175
P40	P41	183°42'36"	16,29	Edilson Carneiro Lodi e Outros - Mat. 5.707
P41	P42	168°53'10"	9,00	Edilson Carneiro Lodi e Outros - Mat. 5.707
P42	P84	206°44'15"	30,12	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P84	P85	154°25'59"	27,06	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P85	P86	219°23'19"	14,04	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P86	P87	142°37'40"	19,96	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P87	P88	194°52'59"	20,28	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P88	P89	149°23'44"	7,17	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P89	P90	194°57'01"	21,06	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P90	P91	135°11'41"	21,80	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P91	P92	159°28'32"	15,10	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P92	P93	110°20'18"	9,77	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P93	P94	202°35'23"	27,28	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P94	P95	119°11'06"	24,68	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P95	P96	167°10'42"	0,84	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P96	P97	189°54'59"	48,63	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P97	P98	164°04'10"	19,97	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P98	P99	156°15'23"	30,91	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P99	P100	101°57'32"	25,61	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

P100	P101	136°30'03"	15,27	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P101	P102	177°24'40"	27,03	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P102	P103	275°28'37"	0,93	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P103	P104	269°02'24"	9,08	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P104	P105	245°28'36"	2,64	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P105	P106	257°08'01"	9,30	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P106	P107	250°50'54"	9,19	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P107	P108	246°19'41"	9,50	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P108	P109	240°23'23"	10,85	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P109	P110	241°53'24"	11,05	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P110	P111	254°09'34"	6,17	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P111	P112	260°49'00"	7,70	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P112	P113	262°54'39"	8,23	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P113	P114	256°01'14"	7,34	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P114	P115	242°31'35"	7,46	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P115	P116	233°50'10"	9,62	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P116	P117	241°49'45"	5,81	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P117	P118	264°19'04"	8,27	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P118	P119	272°50'09"	110,00	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P119	P120	279°40'19"	1,57	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P120	P121	287°10'31"	25,24	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P121	P31	9°22'52"	6,69	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P31	P32	355°10'12"	140,14	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P32	P33	359°25'56"	42,12	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P33	P34	358°03'45"	42,38	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P34	P35	351°49'10"	55,89	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P35	P36	346°34'15"	55,64	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P36	P37	342°06'14"	16,41	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P37	P38	340°26'11"	48,42	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Parágrafo único. Todas as coordenadas utilizadas nos memoriais descritivos desta lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM – SIRGAS 2000, Fuso 23° - MC 45°, possuindo o ponto P38 as seguintes coordenadas: N 7514787,8857/ E 357356,3875 e o ponto P121 as seguintes coordenadas: N 7514386,4844/ E 357411,0774.

Art. 2º Todo e qualquer parcelamento de solo efetuado na área de expansão urbana prevista no art. 1.º da presente lei deverá obedecer à legislação sobre o parcelamento do solo, sendo permitido apenas a forma de loteamentos fechados no local.

Parágrafo único. O fechamento de eventual loteamento no local, o qual deverá ocorrer em sua totalidade, deverá ser efetuado através de alambrado com cerca viva ou muro de alvenaria com no mínimo 2,50m de altura em relação ao nível do solo.

Art. 3º Somente poderá ocorrer o parcelamento de solo na área prevista na presente lei, desde que o número de lotes seja compatível com a vazão de água existente, devendo ser obedecidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

critérios usualmente estabelecidos pela COPASA para projetos de loteamentos, tais como consumo, número de pessoas por residência e coeficientes do dia e da hora de maior consumo.

§ 1º Para ocorrer a aprovação de eventual loteamento no local, deverá ser constituída uma Associação de Moradores a qual deverá ficar responsável por manter o devido fornecimento, controle e tratamento da água e tratamento do esgoto, sendo de responsabilidade da mesma, inclusive e notadamente financeira, a perfuração de novos poços artesianos caso seja necessário, devendo constar expressamente no contrato de compra e venda e na escritura definitiva todas estas obrigações.

§ 2º A Associação de Moradores prevista no § 1.º deverá manter a água fornecida aos moradores dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras normas legais e técnicas aplicadas, incluídas eventuais normas supervenientes aplicáveis.

Art. 4º Compete ao loteador, em caso de eventual loteamento na área de expansão urbana prevista nesta lei, a responsabilidade pela execução de toda infraestrutura do loteamento, inclusive, a execução e o apontamento da solução técnica viável para o tratamento da água e para a coleta, tratamento e destinação final do esgoto.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá o loteador repassar a responsabilidade pela execução da infraestrutura do loteamento a terceiros ou aos futuros moradores.

Art. 5º Qualquer parcelamento de solo efetuado na área de expansão urbana prevista nesta lei deverá obedecer a faixa de domínio prevista na legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal

